



LIDO NA SESSÃO DO DIA
03 NOV 2015
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº 329/15
-----------	--------------	--------------

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

Requer à mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, cópias dos documentos referente ao Projeto de Lei nº 208, que autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 10.400.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretária de Estado da Educação – SEDUC, conforme discriminado.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII C/C 31, § 3º, da Constituição Estadual e na forma do Regimento Interno no artigo 179, inciso III, cópias dos documentos abaixo relacionados, quanto ao Projeto de Lei nº 208, que autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 10.400.000,00.

1. Cópia integral dos processos especificados nos Anexos I e II, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação.
2. Cópia integral do ofício nº 7899/2015-GAB/SEDUC, de 24 de setembro de 2015.

Plenário das Deliberações, 03 de novembro de 2015.

Jesuino Boabaid
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento

Plenário das deliberações, 03 de novembro de 2015.

Jesuino Boabaid
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2616 www.ale.ro.gov.br